

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	entidades culturais, beneficiante, hospitalar, recreativa e religiosa, sem fins lucrativos, entidades esportivas, sindicatos e associações de classe, entidades hospitalares e educacionais não imunes, quando colocar serviços a disposição do Município, viúvas e órfãos menores não emancipados, reconhecidamente pobres, proprietários de imóveis cedidos gratuitamente a entidades imunes. Cfe art.124 - Lei Comp.037/2006. Setores específicos autorizados através das Leis 4.003/2011, 4.287/2013, 4.321/2013 e 4.321/2013.	582.248,39	610.603,89	639.180,15	Vide Observação abaixo
ITBI	Isenção	aquisição primeiro terreno	31.291,82	32.815,73	34.351,51	
TOTAL			613.540,21	643.419,62	673.531,66	-

FONTE: Equipe e Contabilidade e Orçamento

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal, acrescidos da previsão de inflação.

Inflação para 2017: 5,41%

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,87%

Inflação para 2019: 4,68%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 49 e 51 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer
Prefeito Municipal

Naor Orlando Kümpel
Secretário de Finanças

Margarete Maria Souilljee Wiedthäuper
Contadora